

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

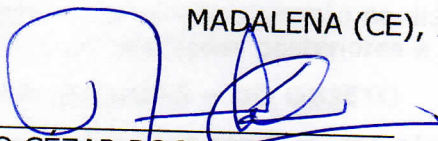
15.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

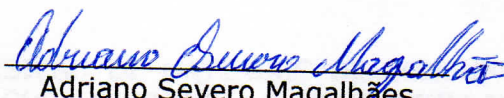
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MADALENA (CE), 17 de março de 2016.



PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**



ADRIANO SEVERO MAGALHÃES-ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. Patricia  
Nome: PATRICIA MARIA VIANA  
CPF/MF: 727407.103-30

02. Deborah Rodrigues de Oliveira  
Nome: DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF/MF 014.293.223-06